

Romelândia, 03 de maio de 2019.

Exma. Sr. Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia-SC

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que seja providenciado um parecer Jurídico quanto ao repasse dos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o CTG no que se refere a prestação de contas.

A comissão está em dúvida em dois quesitos:

- parte das notas fiscais apresentadas pelo CTG na prestação de contas estão em nome do vereador Ederson Borssatto, que não foi o autor da lei, porém participou da aprovação da mesma.

-parte das notas fiscais apresentadas pelo CTG na prestação de contas estão em nome dos filhos do patrão do CTG.

Nossa preocupação está em fazer o correto, e neste caso estamos em dúvida quanto a legalidade e aos princípios, pois sabemos que a comissão tem a incumbência de monitorar, avaliar, processar e julgar as parcerias celebradas com o Município.

Cordialmente,

Robson Lutz Scholtze

Gestor das Parcerias

Adriane T. Merigo Jung

Comissão de Monitoramento e Avaliação



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias

Assunto: Prestação de contas Termo de Colaboração CTG

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas através da Lei 13.019/14 solicitou parecer jurídico acerca da prestação de contas, em especial no tocante as notas fiscais apresentadas.

O repasse foi autorizado através da lei Municipal n. 2.327/2018. No entanto, o § 2º, do art. 2º prevê que deverá ser dada preferência para o aluguel de animais de produtores residentes no Município, e não obtendo êxito, poderão ser buscados animais de outros municípios.

Tendo em vista que na prestação de contas não aportou nenhum documento esclarecendo a forma de como foram escolhidos os produtores que emitiram as notas fiscais, opinamos que a Comissão deverá notificar a entidade beneficiada para que junte ao processo de prestação de contas, atlas da entidade, ou documento equivalente, onde se esclareça como se procedeu a forma da escolha dos fornecedores de gado contratados utilizando o recurso público como pagamento.

Com o retorno das informações, será elaborado o parecer solicitado.

Romelândia (SC), em 13/05/2019.

Igor Rontani Tonsie
Procurador Jurídico do Município – OAB/PR 82.427

Ofício 01/2019

Romelândia 14/05/2019

De: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias
Para : Angelo R. Bazotti – Patrão do CTG Antônio Brum

Assunto: Prestação de contas Termo de Colaboração CTG

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias solicita informações adicionais para melhor apreciação da prestação de contas, em especial no tocante as notas fiscais apresentadas.

Tendo em vista que na prestação de contas não aportou nenhum documento esclarecendo a forma de como foram escolhidos os produtores que emitiram as notas fiscais, **solicitamos a entidade beneficiada para que junte ao processo de prestação de contas, atas da entidade, ou documento equivalente onde se esclareça como se procedeu a forma da escolha dos fornecedores de gado, e se houve pesquisa de preços e de produtores com gado disponível para o aluguel contratado, que utilizou o recurso público como pagamento.**

Até,


Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias

 20/5/19



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE FOMENTO N° 01/2019

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias solicitou Parecer Jurídico acerca da regularidade da prestação de contas apresentada pelo CTG referente o recurso repassado no exercício de 2019.

Acerca da avaliação das contas prestadas, prevê a Lei 13.019/14, com as alterações da Lei 13204/2015:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas;

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



Estado de Santo Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Verificando os documentos da prestação de contas, tem-se que o objeto foi cumprido, vez que o valor do repasse foi aplicado no pagamento do aluguel do gado utilizado no evento.

No entanto, os documentos fiscais que acompanharam a prestação de contas dão conta de que a aquisição do serviço, qual seja, aluguel do gado, deu-se sem pesquisa de preços, ainda, não foi justificado a razão da escolha dos fornecedores.

No tocante a escolha dos fornecedores, noticia na prestação de contas que o objeto foi adquirido.

Entendemos que mesmo não obrigatória a licitação pública para a entidade recebedora de recursos públicos, esta tem que, no mínimo, realizar uma pesquisa de preços no mercado e afastar qualquer possibilidade de beneficiar os integrantes da Instituição ou pessoas diretamente ligadas que detém informações privilegiadas. No entanto, não existindo no mercado, outros fornecedores, sendo os citados, os únicos com possibilidade de fornecer o objeto, a ação deve estar devidamente justificada.

Nesse passo, instada a Entidade a se manifestar para juntar ao processo de prestação de contas, atas da entidade, ou documento equivalente onde se esclarecesse como se deu a forma de escolha dos produtores de gado, e se houve pesquisa de preços e de produtores de gado disponível para o aluguel de gado contratado, a qual utilizou recurso público como pagamento, esta não o fez, permanecendo silente.

Considerando que o agir da Administração Pública deve estar pautado nos princípios constitucionais que a regem, aliás, princípios de observância obrigatória, temos que as contas apresentadas, a teor do art. 72, inciso III, apresentam-se irregulares, com fundamento na alínea "c" – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, eis que houve afronta aos princípios da imparcialidade, isonomia, eficiência e moralidade.

Sendo assim, opina essa Procuradoria Jurídica pelo julgamento irregular das contas apresentadas pelo CTG, referente o Termo de Fomento nº 01/2019 com amparo legal na alínea "c", do inciso III, do art. 72 da Lei 13.019/2014, com as alterações na Lei 13.204/2015.

Entendendo a Comissão pela irregularidade das contas apresentadas, esta deve dar continuidade aos procedimentos internos, e na sequencia, notificar a entidade da decisão da Comissão, concedendo o contraditório, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei 13.019/2014, com as alterações na lei 13.204/2015.

Salvo melhor juizo. É o parcer.

Romelândia (SC), em 27 de setembro de 2019.

Joice Terezinha De Andrade Dries Pinheiro
Procuradora Geral – OAB/SC Nº 46.142



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CERTIDÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação CERTIFICA que a Entidade – CTG, não respondeu ao pedido de informações adicionais recebido em 20 de maio de 2019 pelo Presidente da entidade.

Romelândia (SC), 27 de setembro de 2019.

MILTON AIMI
MEMBRO

IVANETE HENSEL FURTADO
MEMBRO

VALQUIRIA GIOTTO GENZ
MEMBRO

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria
Termo de Fomento 01/2019

Objeto da Parceria

Repasso financeiro para custear despesas com o pagamento do alugues de animais utilizado nas atividades de tiro de laço no evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia" que ocorreu nos dias 01, 02, 03 de fevereiro de 2019 no município de Romelândia.

Descrição das atividades e metas estabelecidas

O centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum – CTG Antonio Brum utilizou os recursos para pagamento de:

- Pagamento de parte das despesas com o pagamento do aluguel dos animais utilizados nas atividades de laço no evento nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2019.

Análise do cumprimento do objeto

O centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum, CTG Antonio Brum, apresentou a prestação de contas no dia 02 de abril de 2019 e a mesma contempla:

- Ofício;
- Relatório de execução do objeto;
- Balancele de prestação de contas de recursos antecipados;
- Declaração de aplicação de recursos;
- Extrato de conta corrente;
- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG;
- Parecer do conselho fiscal;
- Comprovantes de depósito em nome de:
 - Ricardo Bazzotti.
 - Ederson Borsatto.
 - Lucas Hilário Bazotti.

-Nº-e:

- 144.116 em nome de Lucas Hilario Bazotti.
- 144.123 em nome de Ederson Borsatto.
- 144.133 em nome de Ricardo Bazotti.

Os documentos acima citados contemplam todas as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº TC-14/2012 e Termo de Fomento nº 001/2018 e atende parcialidade da Lei Federal nº 13.019/2017.

Data da Transferência	Valor Transferido
01/04/2019	R\$ 20.000,00



Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas

Face a documentação apresentada pela entidade, na prestação de contas financeira, constatou-se que houve REGULAR aplicação do recurso no objeto pactuado, no entanto foi elaborado uma solicitação de Parecer Jurídico para o advogado do município (em anexo). Obtendo assim a orientação de notificarmos a entidade - CTG Antônio Brum - para prestar esclarecimentos da forma de contratação escolhida (em anexo), a qual não teve êxito.

Solicitamos assim parecer jurídico a Procuradora municipal, a qual manifestou-se pela Irregularidade, sendo o parecer:

"Considerando que o agir da Administração Pública deve estar pautado nos princípios constitucionais que a regem, aliás, princípios de observância obrigatória, temos que as contas apresentadas, prevê a Lei 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/2015, a leor do art. 72, inciso III, apresentam-se irregularidades, com fundamento na alínea "c" – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconómico, eis que houve afronta aos princípios de impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade.

Sendo assim, opina essa Procuradoria Jurídica Municipal pelo julgamento IRREGULAR das contas apresentadas pelo CTG, referente ao Termo de Fomento nº 01/2019 com amparo legal na alínea "c" – do inciso III, do art. 72 da Lei 13.019/2014, com as alterações na Lei 13.204/2015." (anexo parecer original das citações acima).

Para tanto sigo a orientação da Procuradora municipal, me manifestando pela irregularidade.

É o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria.

Romelândia 03 de outubro de 2019



Robson Luiz Scholtze
Gestor de Parcerias

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

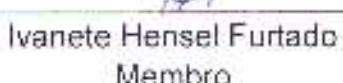
Termo de Fomento nº 001/2019

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou a verificação das informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestcr da Parceria, referente ao repasse para o Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum - CTG Antonio Brum, no valor de R\$ 20.000,00, efetuado no dia 28 de Março de 2019, através de procedimentos de fiscalização e (X) homologa () não homologa o referido relatório.

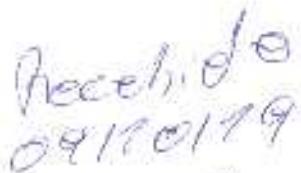
Romelândia 09/10/2019

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:


Milton Aimi
Membro


Ivanete Hensel Furtado
Membro


Valquiria Giotto Genz
Membro


Recebido
09/10/2019



PARECER CONTROLE INTERNO

Termo de Fomento: 001/2019

Valor: R\$ 20.000,00

Parcela: única

Concedente: Prefeitura Municipal de Romelândia

Responsável: Valdir Bugs

Beneficiário: Centro de Tradições Gaúchas – CTG Antônio Brum

Responsável Benef.: Ângelo R. Bazotti

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 001/2019, no valor de R\$ 20.000,00, através da parceria com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Antônio Brum, com o objetivo de custear despesas com serviços prestados por terceirizados em aluguel de gado para realização de Rodeio Crioulo no ano de 2019.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC, Lei Federal n. 13.019/2014 e na lei municipal n.º 2.327/2018.

Quanto aos documentos apresentados, entendem-se que os mesmos comprovam o pagamento das despesas de acordo com o objetivo pré-definido. No entanto, não apresentaram documentos que comprove a escolha dos fornecedores de gado e a pesquisa de preço.

Considerando que a Administração Pública deve obrigatoriamente observar os princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade

Com base no parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do parecer Jurídico, esta Controladoria comunga pela IRREGULARIDADE da prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa competente.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Romelândia 21 de outubro de 2019,



Evandro Luiz Schäfer
Agente de Controle Interno

Parecer Técnico Final da Análise da Prestação de Contas

A Prefeitura Municipal de Romelândia/SC firmou o Termo de Fomento nº 001/2019 com o Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum, CTG Antonio Brum, com o objetivo de custear despesas com a realização do Rodeio Crioulo de Romelândia, que ocorreu nos dias 01 a 03 de fevereiro.

O repasse foi efetuado no dia 28 de março de 2019, no valor de R\$ 20.000,00, referente ao termo de fomento 01/2019.

Com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria, emitido em 03 de outubro de 2019, de acordo com a Homologação de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, Emitido em 09 de outubro de 2019, em análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como da análise da documentação constante no processo de prestação de contas, conclui-se pela () Regularidade, () Regularidade com ressalvas, (X) Irregularidade da prestação de contas.

Devido ao fato que houve afronta aos princípios de imparcialidade, isonomia, eficiência e moralidade (parecer jurídico Procuradoria Municipal).

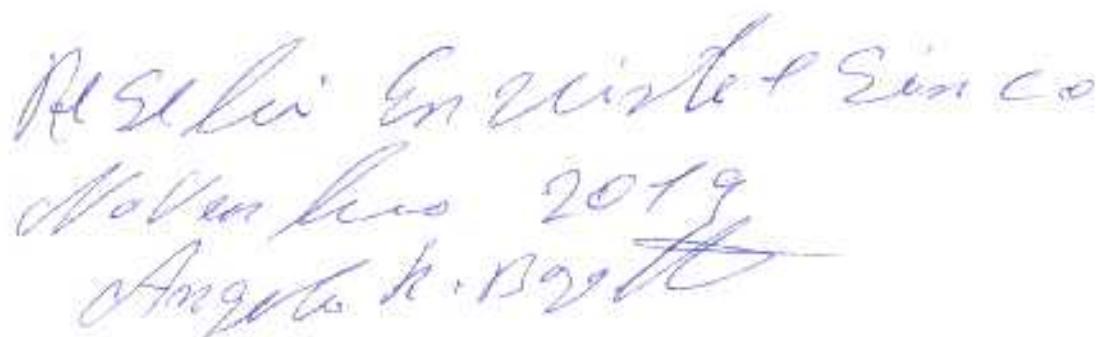
É o parecer técnico conclusivo para prestação de contas.

Romelândia, 21 de outubro de 2019.



Robson Luiz Scholtze

Gestor de Parcerias.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA



NOTIFICAÇÃO

Referência : PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE FOMENTO N. 01/2019

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, centro, neste ato representado pelo Sr. VALDIR BUGS.

NOTIFICADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ANTÔNIO BRUM, por seu Presidente, SR. Angelo R. Bazotti.

RAZÕES DA NOTIFICAÇÃO:

A entidade acima qualificada foi beneficiada com o repasse do valor de R\$ 20.000,00, através do Termo de Fomento n. 01/2019.

De acordo com o Parecer final, em anexo, parte integrante da presente, as contas apresentadas pela entidade foram julgadas IRREGULARES pelos motivos declinados no parecer.

Sendo assim, com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei 13.019/2014, fica o Centro de Tradições Gauchas Antônio Brum, NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da devolução do valor ao erário municipal.

Romelândia (SC), 07 de novembro de 2019.

VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 20/11/19

www.romelandia.sc.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ANCHIETA

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador

Rua Ernesto Olívio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC - CEP: 89.970-000 Fone / Fax: (49) 3653-0409 E-mail:
realsys@anchieta.com.br

REGISTRO N° - 01818

LIVRO 007

FOLHA 128

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO: 03316

Certifico que nesta data, foram encerradas as diligências de notificação do título cujas características estão descritas abaixo:

Apresentante: MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Natureza do Título: Notificação Extrajudicial

Documento N°: 01/2019

Partes: ANGELO ROBERTO BAZOTTI(NOTIFICADO), MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA(NOTIFICANTE)

Resumo das diligências efetuadas:

Operação	Data	Pessoa	Descrição
Etiqueta			
Saída	20/11/2019	EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES	—
Retorno	20/11/2019	EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES	Notificação Realizada

Protocolo: 03316 Certifico que, nesta data de 20/11/2019, às 15:30 horas no período vespertino em diligência ao endereço retro, NOTIFIQUEI a(s) pessoa(s) retro indicada(s), tendo a mesma tomado ciência por todo o conteúdo do presente documento, entregando-lhe, inclusive, uma via do mesmo. Dau Fé. Anchieta/SC, 20/11/2019. Edirlei Ubirajara Schwantes, oficial registrador

Anchieta, 20 de novembro de 2019

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Oficial Registrador



AO EXCELENTESSIMO SENHOR
VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL
ROMELÂNDIA-SC

Resposta à Notificação

Referência: Prestação de Contas Termo de Fomento n. 01/2019

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 78.487.121/0001-05, com sede à Avenida Brasil, s/n, centro do município de Romelândia-SC, por meio de seu patrão, Sr. **Ângelo Roberto Bazotti**, vem perante Vossa Excelênci, em atenção à Notificação em epígrafe, informar e requerer o que segue.

Trata-se de Notificação apresentada pelo Município de Romelândia ao CTG Antônio Brum, na qual aquele aponta irregularidades nas contas apresentadas por este no tocante ao Termo de Fomento n. 01/2019, devendo os tradicionalistas apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias.

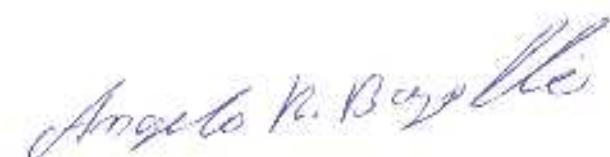
Juntamente com a notificação, o ente público apresentou parecer técnico sobre os fatos em comento, justificando que as irregularidades se deram "Devido ao fato que houve afronta aos princípios de imparcialidade, isonomia, eficiência e moralidade (parecer jurídico Procuradoria Municipal)".

Ocorre que, Senhor Prefeito, não foi apresentado ao CTG o mencionado parecer jurídico da procuradoria municipal, assim como a justificativa apresentada no parecer técnico é genérica e não específica as supostas irregularidades na prestação de contas do Termo de Fomento n. 01/2019, o que prejudica em muito a apresentação de defesa por parte da entidade civil.

Desta maneira, buscando garantir o direito ao contraditório e a melhor elucidação dos fatos, requer o CTG a apresentação do parecer jurídico da Procuradoria Municipal sobre os fatos em comento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Romelândia-SC, 3 de dezembro de 2019.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM
CNPJ n. 78.487.121/0001-05

RECEBIDO em 04/12/19
Milton Aimi
Milton Aimi
Secretaria Munic. Administração
e Fazenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO APRESENTADA PELO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM REFERENTIL TERMO DE FOMENTO N° 01/2019

DESPACHO

- 1- Restou encaminhada Notificação ao Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum referente ao Termo de Fomento nº 01/2019, anexando-se a esta Parecer Técnico que aponta irregularidades nas contas apresentadas, e requer defesa no prazo de 10 dias.
- 2- Em resposta à Notificação recebida a entidade solicita que seja apresentada Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal sob o argumento de que a falta deste documento prejudica a apresentação de defesa.
3. Assim, evitando-se a alegação de cerceamento de defesa defere-se o pedido de encaminhamento da cópia do Parecer Jurídico solicitado, com o prazo de 10 dias a contar do recebimento desta para apresentação da defesa nos termos da Notificação anteriormente encaminhada.

Romelândia, 10 de Dezembro de 2019.


VALDIR BUGS

Prefeito Municipal De Romelândia

Recebi 12/12/19
Angelo R. Borelli

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL
ROMELÂNDIA-SC

Resposta à Notificação

Referência: Prestação de Contas Termo de Fomento n. 01/2019

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 78.487.121/0001-05, com sede à Avenida Brasil, s/n, centro do município de Romelândia-SC, por meio de seu patrão, Sr. **Angelo Roberto Bazotti**, vem perante Vossa Excelênci, em atenção à Notificação em epígrafe, informar e requerer o que segue.

Trata-se de Notificação apresentada pelo Município de Romelândia ao CTG Antônio Brum, na qual aquele aponta irregularidades nas contas apresentadas por este no tocante ao Termo de Fomento n. 01/2019, devendo os tradicionalistas apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Pois bem, conforme parecer jurídico da procuradoria municipal, denota-se que as supostas irregularidades se deram pelo motivo de a parte notificada não ter realizado pesquisa de preço para a locação de gado para que o Tradicional Rodeio Crioulo do ano de 2019 acontecesse.

Ocorre que, Senhor Prefeito, a parte notificada realizou, sim, a pesquisa de preço, contudo, tal ato se deu de maneira informal, não documentando-se o levantamento de valores.

Desta maneira, verifica-se que houve apenas uma falta de formalidade, razão pela qual, buscando ser transparente e esclarecer a situação, a parte notificada junta à presente resposta um extrato de ligações de seu telefone fixo, do qual extraí-se uma chamada para o telefone (49) 9 9988 0531, o qual pertence a Vitorino Marion, tradicionalista e criador de gado do município de Maravilha-SC, sendo que este, ao realizar um orçamento de



aluguel de gado, apresentou uma proposta no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), montante demasiadamente acima daquilo previsto no orçamento.

Além de Vitorino Marion, a parte notificada entrou em contato com diversos criadores de gado do município de Romelândia-SC para ver da possibilidade de aluguel de gado para o rodeio, tendo como resposta a falta de gado e o fato de não valer a pena locar gado para correr em rodeio.

Destes criadores de gado locais, cita a parte notificada Jones Marcelo Paulette, Itacir Belusso, Jandir Guberti e Juscelino Vargas Nunes Gonçalves, os quais podem prestar testemunho das alegações formuladas.

Isso dito, Senhor Prefeito, giza a parte notificada que houve a tomada de preços, contudo, sem a devida formalização, o que, de fato, não prejudica o ato administrativo, visto que o aluguel de gado foi efetuado de maneira transparente e por um preço, inclusive, abaixo do mercado.

Ante o exposto, pugna a parte notificada pela aprovação das contas referentes ao Termo de Fomento n. 01/2019, assim como permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Romelândia-SC, 20 de dezembro de 2019.

Antônio Brum
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTONIO BRUM

CNPJ n. 78.487.121/0001-05

Recebido em 23/12/19
Milton Aimi
Milton Aimi
Secretário Mun. Administração
e Fazenda

999880537

Foro
maria

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF: 004.706.016 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

ERNANI JOSE PETTER
R 7 SETEMBRO 00213
CENTRO
89905-000 ROMELANDIA - SC

Número da Conta: 203257721000001 Período de 10/01/2019 a 01/02/2019
Contato Agrupador: 715.024.533-4 Telefone Agrupador: 48 3624-0884
Contato Agrupado: 715.024.533-4 Telefone Agrupado: 48 3624-0884
OPFCNAU: 874.904.969-00 Data da emissão: 08/02/2019

Oi S.A.
CNPJ: 78.036.704/0002-65 IE: 20.042.704-B
Av. Mário Beirute, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA CEP 28036-900 - Florianópolis - SC
Via: Ciclo CPDP c530/
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS		ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo		136,89	0,00	0,00
Alíquota		25%	0%	0%
Valor		34,09	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
87AE,1D36,0DB9,4030,C3DC,0D46,7F75,23FC

SERVIÇOS OI

SERVIÇOS MENSASIS

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Desconto	Alíquota	Valor
1	FRANQUIA - CLARO, OUTRAS MÓVEIS	30/01/2019		0%	0,00
2	ASS FIXO CIRANDA ILUM PA15M	30/01/2019		25% ICMS	56,53
Total SERVIÇOS MENSASIS					56,53

SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados
3	CHAM. LOCAIS OI	08/01/2019	MIN. 00000000072,0
4	CHAM. LOCAIS OI	08/02/2019	MIN. 0000000111,0
5	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	08/02/2019	MIN. 0000000005,0
Total SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL			0,00

SERVIÇOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados
8	CHAM. LOCAIS OI	08/01/2019	MIN. 0000000007,0
9	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	08/01/2019	MIN. 0000000010,0
10	CHAM. LOCAIS OI	08/02/2019	MIN. 0000000005,0
Total SERVIÇOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO			0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FÍXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
9	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	08/01/2019	MIN. 00000000030,0	0%	0,00
10	FRANQUIA EM MINUTOS	08/01/2019	MIN. 0000001000,0	0%	0,00
11	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	08/01/2019	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
12	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	08/02/2019	MIN. 00000000115,0	0%	0,00
13	FRANQUIA EM MINUTOS	08/02/2019	MIN. 00000001000,0	0%	0,00
14	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	08/02/2019	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FÍXO					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MÓVEL

Seqüência	Data	Hora	Duracão	Localização	Tarifação	Telefones	Alíquota	Valor
15	01/01/2019	08:10:45	00:00:45	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864211430	25% ICMS	0,43
16	02/01/2019	12:01:26	00:11:24	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864206125	25% ICMS	5,16
17	02/01/2019	12:20:00	00:00:01	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864234971	25% ICMS	2,21
18	02/01/2019	12:59:20	00:00:38	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864274005	25% ICMS	3,87
19	02/01/2019	11:18:21	00:00:45	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864206960	25% ICMS	0,63
20	03/01/2019	16:36:28	00:01:26	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864212771	25% ICMS	0,01
21	03/01/2019	21:31:00	00:00:10	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864234971	25% ICMS	0,18
22	04/01/2019	10:49:02	00:00:32	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864274005	25% ICMS	3,82
23	04/01/2019	13:58:35	00:00:08	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864234971	25% ICMS	2,76
24	04/01/2019	21:48:58	00:10:32	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864234971	25% ICMS	6,10
25	05/01/2019	07:58:37	00:01:24	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864232807	25% ICMS	0,73
26	06/01/2019	17:09:04	00:01:17	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864210308	25% ICMS	0,54
27	07/01/2019	06:58:00	00:00:10	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864274005	25% ICMS	0,18
28	07/01/2019	07:00:07	00:03:14	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864268237	25% ICMS	1,78
29	07/01/2019	07:08:26	00:00:07	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864274005	25% ICMS	0,21
30	08/01/2019	07:27:11	00:00:25	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864232807	25% ICMS	0,21
31	08/01/2019	12:58:49	00:02:24	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864207485	25% ICMS	1,13
32	08/01/2019	08:02:35	00:02:28	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864203044	25% ICMS	1,36
33	08/01/2019	17:59:08	00:00:34	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864268237	25% ICMS	0,33
34	08/01/2019	18:32:08	00:04:05	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864206642	25% ICMS	2,21
35	08/01/2019	22:15:49	00:00:16	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	48864274005	25% ICMS	0,18

Continua na próxima página.

23/12/19
Milton Aimi
Secretário Mun. Administração
e Fazenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

ATA DE JULGAMENTO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Aos 05 de fevereiro de 2020, reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação com o objetivo de avaliar a defesa apresentada pela Entidade, CTG. Instada a se manifestar acerca do julgamento irregular das contas a entidade justificou que procedeu pesquisa de preço, esta de forma verbal, porém a escolha deu-se pelo menor preço ofertado.

Também justifica que a escolha dos fornecedores deu-se em razão da falta de interesse de locar gado para o rodeio. Diante das informações constantes na defesa apresentada a Comissão entende que estas justificativas não respondem aos quesitos questionados, tendo em vista que não há nenhuma prova material para comprovar o alegado.

Sendo assim esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, mantém a decisão pela irregularidade das contas prestadas pela entidade beneficiada, observado o disposto no art. 72 e 73 da Lei 13.019/2014, solicita-se seja a entidade notificada para realizar a devolução do valor, corrigido monetariamente, bem como seja aplicada a penalidade cabível.

Romelândia (SC), 05 de fevereiro de 2020.


MILTON AIMI

MEMBRO


IVANETE HENSEL FURTADO

MEMBRO


VALQUIRIA GIOTTO GENZ

MEMBRO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

Referência : PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE FOMENTO N. 01/2019

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, centro, neste ato representado pelo Sr. VALDIR BUGS.

NOTIFICADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTÔNIO BRUM, por seu Presidente, SR. Angelo R. Bazotti.

RAZÕES DA NOTIFICAÇÃO:

Instada a se manifestar a entidade notificada apresentou defesa acerca do julgamento irregular da prestação contas relativa ao Termo de Fomento n. 01/2019.

De acordo com a ata de julgamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, parte integrante do presente, a Comissão manteve a decisão anterior pela IRREGULARIDADE das contas prestadas pelo CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ANTÔNIO BRUM.

Com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei 13.019/2014, fica o Centro de Tradições Gaúchas Antônio Brum, NOTIFICADO para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar do recebimento desta a proceder a devolução do valor recebido, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado pelo INPC-juros legais desde a data do repasse em 28 de março de 2019, que importa em R\$ 22.715,21 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos).

A teor do art. 73, I, da Lei 13.019/2014, aplica-se a ADVERTÊNCIA, como sanção, alertando para tomada de providências necessárias incientes aos bens públicos quando da realização de nova contratualização, bem como cientificando que em caso de reincidência a sanção será em grau mais severo, de acordo com o art. 73 da Lei

www.romelandia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

LEI 09/2014

Das sanções aplicadas poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Romelândia (SC), 28 de fevereiro de 2020.

VALDIR BUGS

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 03/03/2020